ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6795

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/02/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 073/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho e a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa. (Referente à Lei nº 3.901, de 03/03/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
cx: 21.2
ordem: 04
nº fls: 04

06/2008

26.02.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 073 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

" Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Entidade que Menciona e dá Outras Providências".

MOVIMENTO

Entrada em – 19/02/2008

1 - **Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas**

2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

3 - EM. 26.02.2008.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 73 / 2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R$ 3.744.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) e firmar convênio com as entidades que menciona, através da seguinte dotação orçamentária:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho.....R$1.664.000,00

- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa .....R$2.080.000,00

dotação – 02.12.02.10.302.0066.2141/33.50.43

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo visa assegurar o atendimento de urgência e emergência gratuito, universal e igualitário nos Hospitais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2.008.

Município de Montes Claros (MG), 18 de fevereiro de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2001
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2.008

Ofício nº: PJ/011/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Hospitalar de Montes Claros – Hospital Aroldo Tourinho e a Irmandade Nossa Sra. das Mercês de Montes Claros – Santa Casa, visando assegurar o atendimento de urgência e emergência gratuito, universal e igualitário.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 073/2008 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a entidade que menciona", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação á celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 073/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Entidades que Menciona e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 19/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Secretaria Municipal de Saúde, repassar recurso financeiro no **valor de R$ 3.744.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais)**, sendo R$ 1.664.000,00 para a Fundação Hospitalar de Montes Claros/Fundação Aroldo Tourinho) e R$ 2.080.000,00 para a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa.

O repasse visa assegurar atendimento de urgência e emergência gratuito nos hospitais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro _____

Relator:Ver. Antônio Silveira de Sá : _____